



Número: **0008696-38.2017.8.17.2990**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **13/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAMS SILVA DE HOLANDA (AUTOR)	FABIO ROGERIO SERAFIM PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69432 564	13/10/2020 18:52	<u>Despacho</u>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210 - F:(81) 34615600

Processo nº **0008696-38.2017.8.17.2990**

AUTOR: WILLIAMS SILVA DE HOLANDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

1. Conforme certificado no ID nº 68055504, não consta dos autos procuração outorgada pela executada EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS – EMPETUR ao advogado José Antonio Barbosa Ferreira, OAB-PE 8776, de forma que o advogado que assinou eletronicamente a petição de ID nº 62012987 (exceção de incompetência) não têm poderes de representação da parte executada.

Reputam-se inexistentes os atos processuais praticados por advogado sem procuração nos autos, consoante o disposto no art. 104 do CPC.

Confira-se:

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO. CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE E DE SERVIÇO HOSPITALAR. Demanda ajuizada com pretensão de internação em hospital específico e de compensação por danos morais. Sentença condenatória na obrigação de fazer e no dever de indenizar prejuízos extrapatrimoniais. **Atos processuais praticados por patrono sem instrumento de mandato, o que os qualifica como inexistentes.** Intimação para regularização descumprida ante o óbito da Demandante antes mesmo da prolação do decisum. Ausência de juntada também do instrumento de mandato da herdeira. EXTINÇÃO DO PROCESSO, PREJUDICADO O JULGAMENTO DOS RECURSOS. 0220040-26.2014.8.19.0001 – (TJRJ - APELAÇÃO Des (a). LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE - Julgamento: 12/06/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR) (g.n).

Intime-se o advogado titular do certificado digital utilizado para assinar a transmissão eletrônica da petição de ID nº 62012987 (exceção de incompetência) para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de não conhecê-la (CPC – art. 104).

Confira-se:

AGRADO REGIMENTAL NO AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC) - ADVOGADO DA PARTE AGRAVANTE, TITULAR DO CERTIFICADO DIGITAL UTILIZADO PARA ASSINAR A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DA PETIÇÃO, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - INCIDÊNCIA SÚMULA 115/STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Hipótese em que o advogado titular do certificado digital, utilizado para assinar a transmissão eletrônica do agravo regimental, não possui instrumento de procuração nos autos. Recurso inexistente. Incidência da Súmula 115 do STJ. Vício não sanável por juntada posterior de mandato ou substabelecimento, uma vez inaplicável o disposto no artigo 13 do CPC na instância extraordinária. Precedente da Corte Especial. 2. Agravo regimental não conhecido. (STJ - AgRg no AREsp: 169288 MG 2012/0082566-5, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 08/05/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 20/05/2014).

2. Após decorrido o prazo assinalado com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PINTO DE ALBUQUERQUE - 13/10/2020 18:52:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101318521447800000068087308>
Número do documento: 20101318521447800000068087308

Num. 69432564 - Pág. 1

Intime-se.

OLINDA, 13 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PINTO DE ALBUQUERQUE - 13/10/2020 18:52:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101318521447800000068087308>
Número do documento: 20101318521447800000068087308

Num. 69432564 - Pág. 2